



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA**

Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000
CNPJ 08.106.510/0001-50

LEI N° 1273, DE 13 DE MAIO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo financeiro, sob a forma de bolsa de formação continuada, aos profissionais da educação que atuam como Articulador Local do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e Formador Local do Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil (Pro-LEEI) no âmbito do Município de Cruzeta/RN, e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CRUZETA, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SMECE), autorizado a conceder incentivo financeiro, sob a forma de bolsa de formação continuada, aos profissionais da educação da Rede Pública Municipal de Ensino que desempenham a função de Articulador Local do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e Formador Local do Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil (Pro-LEEI), nos termos da Lei Federal nº 14.818/2024, do Decreto Federal nº 11.556/2023, da Portaria MEC nº 1.774/2023, da Resolução FNDE nº 19/2023 e da Lei Federal nº 15.247/2025.

Art. 2º O Articulador Local e o Formador Local de que trata esta Lei são profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com as seguintes atribuições:

I – No contexto do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), compete ao Articulador Local:

- a) articular o desenvolvimento das ações dos eixos de Gestão Estratégica e Gestão Pedagógica;
- b) atuar como mediador entre o Ministério da Educação (MEC) e a rede municipal de ensino, auxiliando na implementação das ações do Compromisso;
- c) mobilizar, engajar e comunicar as ações do CNCA;
- d) fortalecer o regime de colaboração entre os entes federativos para a realização de políticas, programas e ações no âmbito do Compromisso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000
CNPJ 08.106.510/0001-50

II – No contexto do Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil (Pro-LEEI), compete ao Formador Local:

- a) atuar na capacitação continuada de educadores da rede municipal;
- b) multiplicar os conhecimentos sobre linguagem oral, leitura e escrita voltados à pré-escola;
- c) fortalecer as práticas pedagógicas dos professores que atuam com crianças da educação infantil;
- d) exercer papel de liderança e articulação em rede para o desenvolvimento profissional docente.

Art. 3º O incentivo financeiro de que trata esta Lei tem caráter temporário e indenizatório, vinculado à vigência dos programas federais CNCA e Pro-LEEI, visando apoiar as atividades de articulação, formação e mobilização necessárias à sua implementação no âmbito local.

Parágrafo único. O valor do incentivo financeiro será definido por Decreto do Poder Executivo, observados os limites e parâmetros estabelecidos pelas normas federais regulamentadoras do CNCA e do Pro-LEEI, não podendo exceder os valores de referência fixados pelo MEC/FNDE.

Art. 4º O incentivo financeiro de que trata esta Lei:

- I – Não se incorpora ao vencimento básico, à remuneração, aos proventos de aposentadoria ou às pensões, para quaisquer efeitos legais;
- II – Não serve de base para o cálculo de quaisquer vantagens trabalhistas ou previdenciárias;
- III – Não configura vínculo empregatício ou funcional adicional com o Município, além do já existente.

Art. 5º São requisitos para a concessão do incentivo financeiro:

- I – Ser profissional da educação efetivo ou estável da Rede Municipal de Ensino;
- II – Estar formalmente designado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte para atuar como Articulador Local do CNCA ou Formador do Pro-LEEI, com permanência mínima de 1 (um) ano na função, conforme diretrizes federais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000
CNPJ 08.106.510/0001-50

III – cumprir integralmente a jornada de trabalho e as atribuições previstas para a função, conforme regulamentação do MEC e do FNDE;

IV – Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar nem em cumprimento de penalidade disciplinar.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, podendo ser utilizados recursos federais provenientes de assistência financeira específica para o CNCA e o Pro-LEEI, bem como recursos próprios do Tesouro Municipal, se necessário.

Parágrafo único. A concessão do incentivo fica condicionada à prévia estimativa de impacto orçamentário-financeiro e à declaração de adequação orçamentária, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará, por meio de Decreto, as normas e condições complementares para a execução desta Lei, em consonância com as Portarias e Resoluções do MEC e do FNDE.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cruzeta/RN, 13 de maio de 2026.


JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1273, DE 13 DE MAIO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo financeiro, sob a forma de bolsa de formação continuada, aos profissionais da educação que atuam como Articulador Local do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e Formador Local do Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil (Pro-LEEI) no âmbito do Município de Cruzeta/RN, e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CRUZETA, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SMECE), autorizado a conceder incentivo financeiro, sob a forma de bolsa de formação continuada, aos profissionais da educação da Rede Pública Municipal de Ensino que desempenham a função de Articulador Local do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e Formador Local do Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil (Pro-LEEI), nos termos da Lei Federal nº 14.818/2024, do Decreto Federal nº 11.556/2023, da Portaria MEC nº 1.774/2023, da Resolução FNDE nº 19/2023 e da Lei Federal nº 15.247/2025.

Art. 2º O Articulador Local e o Formador Local de que trata esta Lei são profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com as seguintes atribuições:

I – No contexto do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), compete ao Articulador Local:

- a) articular o desenvolvimento das ações dos eixos de Gestão Estratégica e Gestão Pedagógica;
- b) atuar como mediador entre o Ministério da Educação (MEC) e a rede municipal de ensino, auxiliando na implementação das ações do Compromisso;
- c) mobilizar, engajar e comunicar as ações do CNCA;
- d) fortalecer o regime de colaboração entre os entes federativos para a realização de políticas, programas e ações no âmbito do Compromisso;

II – No contexto do Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil (Pro-LEEI), compete ao Formador Local:

- a) atuar na capacitação continuada de educadores da rede municipal;
- b) multiplicar os conhecimentos sobre linguagem oral, leitura e escrita voltados à pré-escola;
- c) fortalecer as práticas pedagógicas dos professores que atuam com crianças da educação infantil;
- d) exercer papel de liderança e articulação em rede para o desenvolvimento profissional docente.

Art. 3º O incentivo financeiro de que trata esta Lei tem caráter temporário e indenizatório, vinculado à vigência dos programas federais CNCA e Pro-LEEI, visando apoiar as atividades de articulação, formação e mobilização necessárias à sua implementação no âmbito local.

Parágrafo único. O valor do incentivo financeiro será definido por Decreto do Poder Executivo, observados os limites e parâmetros estabelecidos pelas normas federais regulamentadoras do CNCA e do Pro-LEEI, não podendo exceder os valores de referência fixados pelo MEC/FNDE.

Art. 4º O incentivo financeiro de que trata esta Lei:

I – Não se incorpora ao vencimento básico, à remuneração, aos proventos de aposentadoria ou às pensões, para quaisquer efeitos legais;

II – Não serve de base para o cálculo de quaisquer vantagens trabalhistas ou previdenciárias;

III – Não configura vínculo empregatício ou funcional adicional com o Município, além do já existente.

Art. 5º São requisitos para a concessão do incentivo financeiro:

I – Ser profissional da educação efetivo ou estável da Rede Municipal de Ensino;

II – Estar formalmente designado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte para atuar como Articulador Local do CNCA ou Formador do Pro-LEEI, com permanência mínima de 1 (um) ano na função, conforme diretrizes federais;

III – cumprir integralmente a jornada de trabalho e as atribuições previstas para a função, conforme regulamentação do MEC e do FNDE;

IV – Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar nem em cumprimento de penalidade disciplinar.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, podendo ser utilizados recursos federais provenientes de assistência financeira específica para o CNCA e o Pro-LEEI, bem como recursos próprios do Tesouro Municipal, se necessário.

Parágrafo único. A concessão do incentivo fica condicionada à prévia estimativa de impacto orçamentário-financeiro e à declaração de adequação orçamentária, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará, por meio de Decreto, as normas e condições complementares para a execução desta Lei, em consonância com as Portarias e Resoluções do MEC e do FNDE.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cruzeta/RN, 13 de maio de 2026.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:018F4929

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/05/2026. Edição 3790
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA**

Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000
CNPJ 08.106.510/0001-50

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo financeiro, sob a forma de bolsa de formação continuada, aos profissionais da educação que atuam como Articulador Local do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e Formador Local do Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil (Pro-LEEI) no âmbito do Município de Cruzeta/RN, e dá outras providências

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CRUZETA**, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SMECE), autorizado a conceder incentivo financeiro, sob a forma de bolsa de formação continuada, aos profissionais da educação da Rede Pública Municipal de Ensino que desempenham a função de Articulador Local do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e Formador Local do Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil (Pro-LEEI), nos termos da Lei Federal nº 14.818/2024, do Decreto Federal nº 11.556/2023, da Portaria MEC nº 1.774/2023, da Resolução FNDE nº 19/2023 e da Lei Federal nº 15.247/2025.

Art. 2º O Articulador Local e o Formador Local de que trata esta Lei são profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com as seguintes atribuições:

I – No contexto do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), compete ao Articulador Local:

- a) articular o desenvolvimento das ações dos eixos de Gestão Estratégica e Gestão Pedagógica;
- b) atuar como mediador entre o Ministério da Educação (MEC) e a rede municipal de ensino, auxiliando na implementação das ações do Compromisso;
- c) mobilizar, engajar e comunicar as ações do CNCA;
- d) fortalecer o regime de colaboração entre os entes federativos para a realização de políticas, programas e ações no âmbito do Compromisso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000
CNPJ 08.106.510/0001-50

II – No contexto do Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil (Pro-LEEI), compete ao Formador Local:

- a) atuar na capacitação continuada de educadores da rede municipal;
- b) multiplicar os conhecimentos sobre linguagem oral, leitura e escrita voltados à pré-escola;
- c) fortalecer as práticas pedagógicas dos professores que atuam com crianças da educação infantil;
- d) exercer papel de liderança e articulação em rede para o desenvolvimento profissional docente.

Art. 3º O incentivo financeiro de que trata esta Lei tem caráter temporário e indenizatório, vinculado à vigência dos programas federais CNCA e Pro-LEEI, visando apoiar as atividades de articulação, formação e mobilização necessárias à sua implementação no âmbito local.

Parágrafo único. O valor do incentivo financeiro será definido por Decreto do Poder Executivo, observados os limites e parâmetros estabelecidos pelas normas federais regulamentadoras do CNCA e do Pro-LEEI, não podendo exceder os valores de referência fixados pelo MEC/FNDE.

Art. 4º O incentivo financeiro de que trata esta Lei:

- I – Não se incorpora ao vencimento básico, à remuneração, aos proventos de aposentadoria ou às pensões, para quaisquer efeitos legais;
- II – Não serve de base para o cálculo de quaisquer vantagens trabalhistas ou previdenciárias;
- III – Não configura vínculo empregatício ou funcional adicional com o Município, além do já existente.

Art. 5º São requisitos para a concessão do incentivo financeiro:

- I – Ser profissional da educação efetivo ou estável da Rede Municipal de Ensino;
- II – Estar formalmente designado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte para atuar como Articulador Local do CNCA ou Formador do Pro-LEEI, com permanência mínima de 1 (um) ano na função, conforme diretrizes federais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000
CNPJ 08.106.510/0001-50

III – cumprir integralmente a jornada de trabalho e as atribuições previstas para a função, conforme regulamentação do MEC e do FNDE;

IV – Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar nem em cumprimento de penalidade disciplinar.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, podendo ser utilizados recursos federais provenientes de assistência financeira específica para o CNCA e o Pro-LEEI, bem como recursos próprios do Tesouro Municipal, se necessário.

Parágrafo único. A concessão do incentivo fica condicionada à prévia estimativa de impacto orçamentário-financeiro e à declaração de adequação orçamentária, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará, por meio de Decreto, as normas e condições complementares para a execução desta Lei, em consonância com as Portarias e Resoluções do MEC e do FNDE.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cruzeta/RN, 22 de abril de 2026.


JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA**

Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000
CNPJ 08.106.510/0001-50

MENSAGEM Nº 14, DE 22 DE ABRIL DE 2026 AO PROJETO DE LEI Nº 09/2026.

**Colenda Casa
Excelentíssima Senhora Presidente
Nobres Vereadoras e Vereadores**

Com cumprimentos respeitosos e muito cordiais a Vossas Excelências, envio o presente Projeto de Lei que autoriza este Executivo a conceder incentivo financeiro, sob a forma de bolsa de formação continuada, aos profissionais da educação que atuam como Articulador Local do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e Formador Local do Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil (Pro-LEEI) em âmbito municipal.

O projeto de lei supera a lógica ultrapassada do antigo estatuto e do plano de cargos e carreiras porque deixa de tratar a valorização da educação sob uma estrutura genérica, rígida e incompatível com as exigências atuais da política pública educacional, para instituir um mecanismo moderno, específico e tecnicamente alinhado às diretrizes federais do CNCA e do Pro-LEEI.

A proposta confere ao Município uma solução normativa mais eficiente, ao autorizar incentivo financeiro temporário e indenizatório aos profissionais designados como Articulador Local do CNCA e Formador Local do Pro-LEEI, reconhecendo a natureza estratégica dessas funções na implementação das políticas de alfabetização e formação continuada.

Com isso, o texto ultrapassa o modelo obsoleto do antigo estatuto, que não contemplava, com a necessária precisão, essas novas atribuições, tampouco a dinâmica de execução dos programas federais contemporâneos.

Isso revela um avanço evidente em relação ao regime anterior, porque substitui parâmetros genéricos e ultrapassados por indicadores concretos de desempenho, alinhados às exigências contemporâneas da política educacional.

Do ponto de vista jurídico-administrativo, o projeto vincula o incentivo a programas federais específicos, com base normativa atual e aderente à realidade do sistema educacional; define atribuições concretas e funções estratégicas, evitando a imprecisão típica de regimes antigos; estabelece caráter temporário e indenizatório, afastando incorporação remuneratória indevida

Mas não é só: impõe critérios objetivos de elegibilidade, como efetividade, designação formal, permanência mínima e regularidade funcional, resguarda a responsabilidade fiscal, ao prever estimativa de impacto orçamentário-financeiro e adequação à LRF e permite regulamentação pelo Executivo, conferindo flexibilidade técnica para execução adequada.

Sua aprovação, portanto, atende ao interesse público, fortalece a institucionalidade administrativa e reafirma o compromisso do Município com uma política educacional mais eficiente, transparente e juridicamente segura.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA**

Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000
CNPJ 08.106.510/0001-50

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submeto o presente Projeto de Lei para apreciação com a certeza de que Vossas Excelências terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Atenciosamente,




JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito

DESPACHO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para exarar parecer.
Sala das Sessões, em: 05/05/2026.


Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros
Presidente

Ao Relator, Vereador Kátia Albertina de Araújo para opinar sobre o Projeto de Lei nº 09/2026.
Sala das Sessões, em: 05/05/2026.


Walfredo Cesino de Medeiros
Presidente da C. L. J. R.

O meu parecer é pela aprovação da referida proposição.
Sala das Sessões, em: 05/05/2026.

Kátia Albertina de Araújo
Relator

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 09/2026.

PARECER Nº 13 /2026

Somos de parecer favorável a aprovação da referida proposição.
Sala das Sessões, em: 05/05/2026.


Walfredo Cesino de Medeiros Presidente
Kátia Albertina de Araújo Relator
Polívio Membro

O Projeto de Lei nº 09/2026 foi aprovado em duas discussões na Sessão de: 05 e 12/05/2026, por unanimidade de votos.



Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros
Presidente

DESPACHO

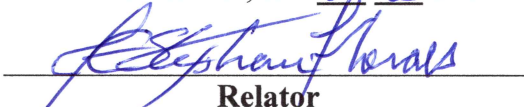
A Comissão de Finanças, Orçamento, e Fiscalização, para exarar parecer.
Sala das Sessões, em: 05/05/2026.


Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros
Presidente

Ao Relator, Vereador José Ethel S. U. S. C. de Moraes para opinar sobre o Projeto de Lei nº 09/2026.
Sala das Sessões, em: 05/05/2026.


Walfredo Cesino de Medeiros
Presidente da C. F. O. F.

O meu parecer é pela A aprovação da referida proposição.
Sala das Sessões, em: 05/05/2026.


Relator


Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 09/2026.

PARECER Nº 11 /2026

Somos de parecer favorável a aprovação da referida proposição.
Sala das Sessões, em: 05/05/2026.

Walfredo Cesino de Medeiros Presidente
Stephan Perals Relator
Polívio Membro

O Projeto de Lei nº 09/2026 foi aprovado em duas discussões na Sessão de: 05 e 12/05/2026, por unanimidade de votos.


Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros
Presidente

DESPACHO

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde
e Assistência Social, para exarar parecer.
Sala das Sessões, em: 05/05/2026.

Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros
Presidente

Ao Relator, Vereador, Walfredo Assis
de Medeiros para opinar.
sobre o **Projeto de Lei nº 09/2026**.
Sala das Sessões, em: 05/05/2026.

Patrício Sinderley Araújo de Assis
Presidente da C. E. C. S. A. S.

O meu parecer é pela aprovação
da referida proposição.
Sala das Sessões, em: 05/05/2026.

Relator

Parecer da Comissão de Educação, Cultura,
Saúde e Assistência Social, sobre o **Projeto de Lei nº 09/2026**.

PARECER Nº 07/2026

Somos de parecer favorável a
aprovação da referida proposição.
Sala das Sessões, em: 05/05/2026.

Patrício Sinderley Araújo de Assis Presidente
Walfredo Assis de Medeiros Relator
Kátia Ribontina de Araújo Membro

O **Projeto de Lei nº 09/2026**, foi aprovado
Em duas discussões na Sessão de: 05 e 12/05/2026.
por unanimidade de votos.

Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros
Presidente